



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Executivo
CNPJ. 05.193.115/0001-63

LEI Nº 761/2001 –GPMSDC

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre as alterações do Artigo 92 e dos Anexo I e II referentes as quantidades de cargos fixados para os Professores PEB-I e PEB-II, todos da Lei Municipal de nº 759/2001.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 92 e dos Anexo I e II referentes as quantidades de cargos fixados para os Professores PEB-I e PEB-II, todos da Lei Municipal de nº 759/2001, para ficar com a seguinte redação e as quantidades abaixo:

“ Art. 92 – O professor com o magistério completo que ingressar, através do concurso público e concluir o nível superior pleno até o final do ano de 2007, será promovido para o cargo, com remuneração de acordo com a sua habilitação e que não conseguir, será colocado em disponibilidade com a remuneração proporcional ao tempo de serviço.”

ANEXO I

PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – P.E.B.I

QUANTIDADE DE CARGOS

147

ANEXO II

PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- P.E.B.II

QUANTIDADE DE CARGOS

30



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Poder Executivo
CNPJ. 05.193.115/0001-63

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria do Município.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, em 28 de novembro de 2001.

PREFEITO MUNICIPAL